CONTRATO Nº 200/2023

Dispensa N° 46/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.348/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PEDRO II/PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL,** com sede na Rua Conjunto Santa Maria Alves, Quadra 01, Casa 12, Bairro Cristo Rei, Pedro II – PI, Inscrita no CNPJ °. 18.675.472/0001-00, neste ato representado pela Sra. Secretaria Municipal de Assistência Social Elissiane Maria Alves Costa CPF: 896.712.953-04.

CONTRATADA: **NOVA AMÉRICA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 19.768.437/0001-06, com sede na Rua Alagoas, 1149, Pirajá, Teresina - PI, representado neste ato por Antônio Alberto Alcantara Costa, CPF nº. 226.228.963-87.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de Aquisição de Cestas Básicas, conforme Dispensa N° 46/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para a Aquisição de Cestas Básicas, para atender as pessoas Carentes atingidas pelas Chuvas, de acordo com os Decretos Emergenciais nsº. 104 de 23 de Março de 2023 e 151 de 26 de Abril de 2023, conforme especificações e constantes da Dispensa N° 46/2023.

Este contrato terá a validade de 12(meses), a contar da data de assinatura do Mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Dispensa Emergencial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa N° 046/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 3348/2023 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário(a), diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Fornecer os materiais de acordo com a ordem de fornecimento emitida por pessoa autorizada pela referida Secretaria, conforme objeto deste contrato no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a ordem do respectivo fornecimento;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa Nº 046/2023;

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

V – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

Os produtos licitados deverão ser fornecidos por conta e risco da licitante, sendo que o mesmo deverá estar conforme a proposta apresentada, sujeito à inspeção e aprovação prévia da Prefeitura Municipal, devendo estar incluídos nos preços todos os custos e, após ser realizada a vistoria para verificação de sua conformidade, será recebido definitivamente.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos FONTE DE RECURSO:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELET. DE DESPESA	FONTE RECURSO
08.244.0003.2048.0000	2048	33.90.32	500
08.244.0003.2049.0000	2049	33.90.32	500
08.244.0003.2054.0000	2054	33.90.32	660
08.244.0003.2055.0000	2055	33.90.32	660
08.244.0003.2057.0000	2057	33.90.32	661

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, caso seja adquirido as Cestas Básicas o valor de R$ 86.005,40 (Oitenta e seis mil cinco reais e quarenta centavos), conforme valor Unitário abaixo:

Item	Quant	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	380	Cestas Básicas	R$ 226,33	R$ 86.005,40

Itens da Cesta

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	2	Kg	Açucar refinado 30/1	R$ 7,20	R$14,40
02	3	Kg	Arroz tipo 1	R$ 7,20	R$ 21,60
03	2	Pct	Café moído 20/250g	R$ 12,80	R$ 25,60
04	2	Kg	Farinha de mandioca 30/1	R$ 12,00	R$ 24,00
05	2	Kg	Feijão carioca 30/1	R$ 13,00	R$ 26,00
06	2	Pct	Flocão de arroz 20/500g	R$ 4,50	R$ 9,00
07	3	Pct	Flocão de milho 20/250g	R$ 3,40	R$ 10,20
08	2	Pct	Leite em pó integral de 50/200g	R$ 10,80	R$ 21,60
09	2	Pct	Leite em pó modificado 50/200g	R$ 10,50	R$ 21,00
10	3	Pct	Macarrão espaguete de 10/500g	R$ 5,50	R$ 16,50
11	1	Und	Óleo refinado soja de 20/900ml	R$ 14,90	R$ 14,90
12	1	Kg	Sal refinado 30/1kg	R$ 1,63	R$ 1,63
13	2	Lt	Sardinhas óleo 50/130g	R$ 8,20	R$ 16,40
14	1	Und	Sacola cesta 20kg plástico resistente	R$ 3,50	R$ 3,50

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o faturamento da Nota Fiscal e respectiva entrega dos produtos.

CLAUSULA DECIMA- DO PRAZO DE ENTREGA

Entrega dos produtos será mediante ordem de fornecimento, expedida por esta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – FISCAL DO CONTRATO

O fiscal do Contrato é a Servidora Adriana Cristina dos Santos de Sousa, CPF nº. 041.800.143-00.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pedro II, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Pedro II (PI), 17 de Julho de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL

CNPJ °. 18.675.472/0001-00

Elissiane Maria Alves Costa

CPF: 896.712.953-04

CONTRATANTE:

NOVA AMERICA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LT:19768437000106

Assinado de forma digital por NOVA AMERICA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LT:19768437000106
Dados: 2023.07.24 10:21:18 -03'00'

NOVA AMÉRICA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

CNJP/MF sob o nº 19.768.437/0001-06

Antônio Alberto Alcantara Costa

CPF nº. 226.228.963-87

CONTRATADA